

Termo de Referência

1 – DO OBJETO

1.1- O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços Gráficos.

1.2 – Os serviços a serem prestados, bem como suas respectivas quantidades se encontram na planilha 1 anexada a esse termo de referência.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DIVERSAS

2.1- O prazo de contratação será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

2.2- Os serviços devem incluir toda a logística dos materiais como: entrega, aplicação, substituição e recolhimento quando necessário.

2.3- Os materiais devem apresentar qualidade a altura do solicitado, sem falhas de impressão ou modo econômico, respeitando as medidas e gramaturas conforme indicações na planilha 1.

2.4- Os serviços devem contabilizar toda mão de obra, encargos e tributos.

2.5- As quantidades deverão ser atendidas conforme solicitação prévia dos secretários, visto que não dispomos de espaço suficiente em nossos almoxarifados.

3 – DO VALOR

3.1 – Deverão ser computados nos preços a serem ofertados, todos os impostos, taxas e tributos incidentes sobre a execução do referido objeto da contratação, inclusive, todos os custos.

3.2 - O valor médio será definido através de cotação de preços realizada pelo setor de compras do município.

4 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO PAGAMENTO

4.1 – Os serviços serão prestados conforme solicitação formal da administração pública.

4.2- Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A contratada obriga-se a cumprir, o estipulado neste Termo de Referência.

5.2 – Emitir nota fiscal de serviços conforme prestação de serviços a após prestação por evento, junto com as referidas certidões negativas.

5.3-Entregar os serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de serviço, juntamente com a nota de empenho.

5.4- Executar os serviços com qualidade respeitando as artes, cores e pigmentações encaminhadas pelo município.

6 – OBRIGAÇÕES CONTRATANTE.

- 6.1- Solicitar com tempo hábil os serviços conforme necessidade para fins de organização.
- 6.2- Aprovar ou orientar de forma prévia as artes que vierem a ser solicitados pela administração pública.
- 6.3- Fiscalizar a prestação de serviço de acordo com o solicitado.
- 6.4- Efetuar os pagamentos conforme especificado neste termo de referência.

7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
 - 7.1.1 Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

8 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 8.1 Os serviços adquiridos deverão ser entregues no endereço e nas quantidades prescritas no presente Termo.
- 8.2 Serão de responsabilidade do fornecedor todas as despesas decorrentes do transporte dos serviços até sua entrada nas respectivas Secretarias.
- 8.3 Quando da entrega dos serviços pelo fornecedor juntamente com a nota fiscal, a Seção de Material fará o seu **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, ocasião em que verificará apenas a quantidade dos volumes entregues.
- 8.4 O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços dependerá da verificação de sua conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e aquelas oferecidas pelo contratado, o que se formalizará através da aposição do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com data e assinatura.
- 8.5 O recebimento definitivo dos serviços estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93.
- 8.6 O período de inspeção pelo responsável pelo recebimento será de até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.
- 8.7 O prazo máximo para substituição dos serviços que não atenderem às especificações do Termo de Referência ou nos casos de sinais externos de avaria de transporte do item, verificados na inspeção dos mesmos, será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento, pelo contratado, da

comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Gestor do Contrato. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, poderão ser aplicadas as penalidades legais cabíveis.

- 8.8 Se o contratado, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de 10 (dez) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.
- 8.9 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega deverão ser devidamente fundamentados, acompanhados de documentos comprobatórios das alegações e somente serão examinados quando formulados até 03 dias antes do termo limite de entrega.

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do bem entregue.

9 - CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 – **Das condições para participação na licitação:** As condições para a participação no certame licitatório serão as previstas nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

(ART. 55, VII):

10.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

10.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

10.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b. Falhar, fraudar, atrasar a execução dos serviços, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

- c. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

10.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a. Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e. O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

10.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

10.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

10.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

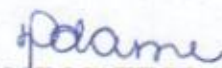
10.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 9.1 ao 9.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

10.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

10.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a. Razões de interesse público

- b. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c. Falta grave a Juízo do Município;
- d. Falência ou insolvência;
- e. Inexecução total ou parcial do contrato;
- f. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g. Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.


DANIELLE ADAME MATTOS
Órgão Gerenciador

MUNICÍPIO DO CARMO
Danielle Adame Mattos
Órgão Gerenciador